



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé (CEP UFRJ Macaé)

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé (CEP UFRJ Macaé), instituído pela Portaria n. 9036, de 1º de Outubro de 2014 da direção do Campus UFRJ Macaé e de acordo com o que determina as Resoluções nº 466/2012, 240/1997, 370/2007, 510/2016 e a Norma Operacional 01/2013 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS), visa identificar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos. O prazo de validade do registro e credenciamento do CEP UFRJ Macaé, será de 4 (quatro) anos, finalizando em outubro/2028, sendo que ao final desse período será solicitada a renovação do credenciamento junto à CONEP, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

Dos Vínculos Institucionais

Art. 2º. O CEP UFRJ Macaé é uma instância deliberativa autônoma, colegiada e multidisciplinar.

Art. 3º. O CEP UFRJ Macaé é vinculado diretamente à Decania do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé que deve assegurar-lhe os meios adequados para seu funcionamento.

Art. 4º. O CEP UFRJ Macaé mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e organizações afins.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 5º. O CEP UFRJ Macaé é encarregado da avaliação ética de qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, desde que este esteja conforme padrões metodológicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

e científicos reconhecidos, que seja realizado com a participação de docentes, pesquisadores ou alunos da UFRJ Macaé, ou que tenham a UFRJ Macaé como campo de pesquisa.

Art. 6º. O CEP UFRJ Macaé deve emitir pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas.

Art. 7º. O CEP UFRJ Macaé desempenha papel deliberativo, consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a pesquisa científica.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 8º. São atribuições do CEP UFRJ Macaé

§1º - Preservar e defender a integridade e seguridade aos direitos e deveres dos participantes de pesquisa e à comunidade científica;

§2º - Realizar avaliação ética de todos os protocolos de pesquisa que envolvam apenas seres humanos, respaldado pela legislação sobre ética em pesquisa vigente no país e da qual o Brasil seja signatário;

§3º - Acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente da pesquisa;

§4º - O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP UFRJ Macaé é de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão. A análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias, conforme o caso:

- a) **Aprovado**, quando o projeto de pesquisa preencher as condições de elegibilidade requeridas;
- b) **Com pendência**, quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

completamente atendida. A pendência deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pesquisadores.

c) **Não aprovado**, quando o protocolo não atender aos aspectos éticos vigentes. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

d) **Arquivado**, quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) **Suspenso**, quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

f) **Retirado**, quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Em situações excepcionais, ponderadas pela Coordenação poderá ser emitido um parecer "*ad referendum*". Este parecer será analisado pelo Colegiado na primeira reunião ordinária que ocorrer e poderá ser por ele alterado.

§5º - Promover a capacitação periódica dos seus membros.

§6º - Prestar consultoria e realizar atividades educativas sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, a pesquisadores, participantes de pesquisa, comunidade acadêmica e externa.

§7º - Formular e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

§8º - Manter a guarda confidencial de todos os documentos obtidos na execução de suas tarefas e arquivamento do protocolo de pesquisa completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias e da CONEP pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da pesquisa; ainda que digitalizados;

§9º - Fornecer informações aos participantes das pesquisas, a seus responsáveis legais ou familiares, sobre aspectos relacionados aos estudos nos quais participam e sobre os seus direitos e deveres. Participante da pesquisa é o indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(is) legal(is), aceita ser pesquisado. A participação deve se dar de forma gratuita, ressalvadas as pesquisas clínicas de Fase I ou de bioequivalência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

Art. 9º. O CEP UFRJ Macaé, poderá acatar dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias ou notificação de abusos ou outros fatos adversos que possam alterar a boa condução da pesquisa, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da mesma.

§ único: O CEP UFRJ Macaé em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética ou evidências de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes da pesquisa, requererá à Decania do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé, instauração de sindicância e, quando cabível, comunicará os fatos à CONEP/CNS/MS ou a outras instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Seção I

Composição

Art. 10º. O CEP UFRJ Macaé é um Colegiado composto por um mínimo 9 (nove) membros, e, dentre esses, pelo menos, 2 (dois) Representantes de Participante de Pesquisa (RPP). Os membros serão indicados pelas direções dos Institutos dos cursos de graduação e pós-graduação que compõem o Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé: Instituto de Alimentação e Nutrição, Instituto de Ciências Farmacêuticas, Instituto de Ciências Médicas, Instituto de Enfermagem, Instituto Multidisciplinar de Química e Instituto Politécnico. O CEP UFRJ Macaé contará ainda com representantes indicados pela direção do NUPEM/UFRJ - Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade e da sociedade civil, indicados preferencialmente pelos Conselhos Municipais de Educação e Saúde de Macaé.

§ 1º - O quórum mínimo para deliberação do CEP UFRJ Macaé é de metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º- As decisões do CEP UFRJ Macaé devem ser tomadas por pelo menos maioria simples dos presentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

§ 3º - O CEP UFRJ Macaé deve ter composição multiprofissional, com pessoas de ambos os sexos, garantindo a representatividade das grandes áreas das Ciências da Saúde, Exatas, Humanas e Sociais.

§ 4º - O CEP UFRJ Macaé poderá contar com consultores *ad hoc* para participar da análise de protocolo de pesquisa específico. O consultor *ad hoc* não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deverá participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o consultor *ad hoc* deverá estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa específica.

§ 5º - No caso de pesquisas em grupos vulneráveis ou comunidades específicas podem ser convidados seus representantes para participar da análise do protocolo de pesquisa, sem direito a voto.

§ 6º - Em se tratando de pesquisa em populações indígenas pode participar um consultor familiarizado com seus costumes e tradições, sem direito a voto.

§ 7º - Cabe ao CEP comunicar quaisquer alterações na composição dos membros à CONEP.

Art. 11º. Os membros do CEP UFRJ Macaé, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões garantida pela instituição em que atuam. Em contrapartida, são obrigados a:

§1º) Não divulgar no âmbito externo ao CEP as informações recebidas, seus relatórios e decisões;

§2º) Não estar submetidos a conflitos de interesses. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP;

§3º) Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no comitê e;

§4º) Isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

Art. 12º. O CEP UFRJ Macaé deve protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os protocolos de pesquisa analisados por 5 (cinco) anos após a sua apreciação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

Seção II

Escolha e mandato dos membros

Art. 13º. O Colegiado do CEP UFRJ Macaé é constituído em sua maioria simples por membros do quadro permanente das unidades da UFRJ localizadas no município de Macaé, com experiência em pesquisa, nomeados pelas direções dos Institutos do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé, entre nomes constantes de listas aprovadas pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação que compõe a UFRJ Macaé.

§ 1º - As direções dos Institutos do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé devem encaminhar as indicações ao CEP, que as apreciará de forma a garantir o cumprimento dos itens VII.5 e VII.6 da Resolução 466/2012 do CNS/MS.

§ 2º - O mandato dos membros é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, como descrito no § 1º do Art. 13º desta seção.

§ 3º - O mandato dos Representantes de Participantes de Pesquisa é de 3 (três) anos, contando a partir da data de sua indicação, como descrito no Art.11 da Resolução 647/2020 do CNS/MS.

§ 4º - Pelo menos um dos membros do CEP UFRJ Macaé deve ser externo e independente da instituição e deverá ser indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, Conselho Municipal de Saúde ou ONGs que representem interesses de usuários do SUS.

§ 5º - A substituição de membros afastados deverá ser solicitada pela coordenação do CEP aos cursos, sendo os substitutos designados pela Direção do Campus UFRJ Macaé.

Art. 14º. A renovação dos membros do CEP não poderá ser superior a 1/3 dos membros a cada ano.

Seção III

Estrutura

Art. 15º. O CEP UFRJ Macaé terá sua sede localizada no Prédio do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé, sala 205, no segundo andar do bloco B.

§1º - O horário de atendimento ao público em geral e aos pesquisadores será todos os dias de Segunda a Sexta-feira, exceto nos dias de reunião. Horário: 13h às 16h.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

§2º - As reuniões do CEP UFRJ Macaé acontecerão nas segundas Terças-feiras de cada mês, no horário das 9:00h às 12:00h e o quórum para iniciar as reuniões deve ser a metade dos mais um de seus membros.

Art. 16º. A coordenação é a instância executiva do CEP UFRJ Macaé.

Art. 17º. A coordenação do CEP UFRJ Macaé é composta pelo (a) Coordenador(a), eleito (a) pelos membros do Colegiado do CEP UFRJ Macaé em reunião deliberativa observado o quórum mínimo de metade mais um de seus membros; pelo(a) Coordenador(a) 2, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado; pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a) indicado(a) pela coordenação que deve preferencialmente ser do quadro de funcionários da UFRJ ou contratado pela diretoria da UFRJ Macaé com este propósito. Cabe ao CEP comunicar qualquer alteração no quadro de funcionários administrativos à CONEP.

Art. 18º. O CEP UFRJ Macaé disporá de uma secretaria atendida por um servidor técnico - administrativo exclusivo e designado pela direção do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé, contará com sala de reuniões e consultoria com garantia de privacidade, espaço exclusivo para atendimento ao público (interno e externo), para recebimento de projetos de pesquisa e comunicações e arquivamento seguro de materiais confidenciais.

Parágrafo único. A direção do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé garantirá a estrutura mínima requerida pela CONEP para o pleno funcionamento do CEP UFRJ Macaé. Cabe ao CEP comunicar quaisquer alterações da infraestrutura à CONEP.

Seção IV

Competências

Art. 19º. À coordenação compete:

- a) Presidir as reuniões do CEP UFRJ Macaé e tomar as providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas por este e pela CONEP/CN/MS;
- b) Propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;
- c) Elaborar o planejamento, orçamento e a proposta anual das atividades e;
- d) Designar membros *ad hoc*, após proposta do Colegiado.

Art. 20º. O mandato do Coordenador é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

Do (a) Coordenador(a):

Art. 21º. Compete ao (à) Coordenador(a):

- a) Convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos;
- b) Indicar o (a) Coordenador(a) 2, submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
- c) Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- d) Submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro *ad hoc*, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado e;
- e) Representar o CEP UFRJ Macaé ou indicar representante.

Do (a) Coordenador(a) 2

Art. 22º. Compete ao (à) Coordenador(a) 2:

- a) Substituir o (a) Coordenador(a) quando necessário;
- b) Auxiliar o (a) Coordenador(a) em suas tarefas;
- c) Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela CONEP/MS ou pelo Colegiado e;
- d) Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo (a) Coordenador(a).

Do (a) Secretário(a) Administrativo(a)

Art. 23º. Compete ao (à) secretário(a) administrativo(a):

- a) Executar as tarefas decididas pelo colegiado e pelo (a) Coordenador(a);
- b) Executar os serviços administrativos da secretaria;
- c) Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- d) Preparar, com a coordenação, a redação das correspondências;
- e) Secretariar as reuniões do colegiado e as reuniões da coordenação e elaborar suas atas;
- f) Receber e protocolar os protocolos de pesquisa apresentados ao CEP;
- g) Analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para a análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo (a) pesquisador(a);
- h) Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- i) Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;
- j) Comunicar à coordenação o recebimento: de protocolos de pesquisa para análise, recursos e respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada ao CEP;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

- k) Registrar todo o material a ser despachado pela coordenação e;
- l) Elaborar os relatórios demandados pela CONEP/MS, pela coordenação ou pelo Colegiado.
- m) Manter sigilo das informações confidenciais.

Do Colegiado

Art. 24º. Compete aos membros do Colegiado:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias, relatando os pareceres dos protocolos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- b) Eleger o (a) Coordenador(a);
- c) Referendar as indicações do (a) Coordenador(a) para as demais funções de coordenação;
- d) Elaborar, nos prazos estabelecidos, os pareceres sobre protocolos de pesquisa submetidos ao CEP UFRJ Macaé;
- e) Confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 2 dias;
- f) Indicar membros *ad hoc* à coordenação quando solicitado;
- g) Apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;
- h) Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- i) Promover atividades educativas para a comunidade interna e externa da UFRJ Macaé;
- j) Realizar, nos prazos estabelecidos, consultorias, auditorias e diligências que lhes forem encaminhadas;
- k) Assegurar os direitos dos participantes da pesquisa e deveres da comunidade científica.
- l) Analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, são corresponsáveis por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.
- m) Manter sigilo das informações referentes aos projetos de pesquisa apreciados e respectivos consultores *ad hoc*;
- n) Manter sob sua guarda e responsabilidade, em caráter confidencial, os projetos de pesquisa que lhes forem encaminhados para análise ou quaisquer outros documentos que estiverem em seu poder em função das atividades do CEP UFRJ Macaé;
- o) Preservar as informações às quais tiverem acesso, que devem ser usadas somente para os fins específicos relacionados às atividades de sua competência como membros deste CEP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

§ único: O não comparecimento a pelo menos duas reuniões consecutivas sem justificativa ou a quatro não consecutivas, ainda que justificadas (excluindo-se o período de férias), em um período de doze meses será motivo de seu desligamento do CEP. Cabe ao CEP comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetuadas, justificando-as. Assim, caso seja nomeado novo Representante de Participantes de Pesquisa e/ou membro o CEP deverá solicitar as devidas alterações dos dados via formulário específico encaminhado à CONEP. As faltas do Representante de Participantes de Pesquisa devem ser informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, comunicar o desligamento solicitando nova indicação de representante.

Art. 25º. Os procedimentos a serem adotados pelo CEP UFRJ Macaé quando da ocorrência de greve ou recesso institucional serão:

I. Além de informar imediatamente à CONEP (por meio do e-mail CONEP.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional; participamos que, de acordo com a Carta Circular nº 244/16, da CONEP, cabe ao CEP UFRJ Macaé em caso de:

a) “Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a UFRJ Macaé deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP UFRJ Macaé; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e

b) Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de 10 pesquisadores o período exato de duração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com este Comitê e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso”.

Seção V

Do funcionamento

Art. 26º. A submissão de projetos de pesquisa pelo pesquisador responsável ocorrerá exclusivamente pela PLATAFORMA BRASIL da CONEP/MS. As informações necessárias encontram-se no sítio eletrônico do CEP UFRJ/Macaé (https://portal.macaeeufrj.br/pt_br/comite-de-etica-em-pesquisa/) e no sítio eletrônico da Plataforma Brasil (<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>).

Art. 27º. O CEP UFRJ Macaé reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês. Ao final de cada ano são agendadas as reuniões do ano seguinte, por proposta da coordenação a ser aprovada pelo Colegiado. Após aprovação, o calendário é divulgado para toda a comunicação acadêmica e pesquisadores.

Art. 28º. As reuniões deliberativas acontecerão somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e serão fechadas ao público. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP UFRJ Macaé é de ordem estritamente confidencial e sigilosa. As reuniões são realizadas na modalidade virtual de forma total para abranger maior número de presentes e atender necessidades dos membros;

§ 1º Do registro das reuniões: durante as reuniões será lavrada ata, que deverá ser disponibilizada a todos os membros dos CEP UFRJ Macaé, no prazo de até 30 (trinta) dias. Da ata deverão constar: as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.

§ 2º Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo e se comprometerão, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade;

Art. 29º. A pauta das reuniões ordinárias será preparada incluindo-se, no mínimo, as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

matérias definidas na reunião anterior e os projetos de pesquisa apresentados para apreciação, sempre em ordem cronológica de chegada ao CEP UFRJ Macaé;

Art. 30º. O colegiado do CEP UFRJ Macaé pode ser convocado de forma extraordinária pela coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

Art. 31º. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em caráter emergencial, sempre que houver demanda urgente que necessite deliberações sobre notificação de eventos adversos graves, denúncias, ou outras situações que requeiram providências imediatas.

Art. 32. Os projetos de pesquisa a serem apreciados serão distribuídos a um membro que será consultor *ad hoc* e relator e, quando julgado necessário, a outro membro, para segundo parecer e co-relatoria. O relatório escrito do relator e as observações do co-relator serão apresentados para apreciação do CEP UFRJ Macaé e deliberação coletiva em reunião.

Art. 33º. Não deverão participar das deliberações, no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do CEP UFRJ Macaé neles diretamente envolvidos.

Art. 34º. Protocolos de pesquisa recebidos na Secretaria do CEP com uma antecedência menor que 15 dias da próxima reunião ordinária do CEP só serão apreciados na reunião do mês subsequente.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 35º. Os membros do Comitê deverão ter total independência na tomada das decisões, quando no exercício das suas funções, mantendo o caráter confidencial das informações recebidas.

Art. 36º. Os pareceres, após deliberação, serão emitidos pelo CEP UFRJ Macaé, em caráter confidencial, garantindo-se a preservação da identidade do relator e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável e, quando necessário, à CONEP.

Art. 37º. Os membros permanentes, consultores, membros *ad hoc*, coordenador e coordenador 2 do CEP UFRJ Macaé não poderão ser remunerados, sendo considerado de relevante interesse público o desempenho de suas tarefas, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, ou na CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 38º. Pelo múnus público que reveste as atividades do CEP UFRJ Macaé, todas as convocações de seus membros são consideradas prioritárias e quaisquer convocações da coordenação do CEP UFRJ Macaé prevalecerão sobre outras no âmbito institucional.

Art. 39º. Fazem parte deste Regimento para todos os fins, todas as normativas legais vigentes para o Sistema CEP/CONEP, mesmo sem referência expressa.

Art. 40º. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CEP em reunião e, sempre que necessário, encaminhados como consulta à CONEP.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 41º. O presente Regimento somente poderá ser alterado e aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou ou por proposta aprovada por dois terços dos membros do CEP UFRJ Macaé, mediante convocação de reunião específica para este fim.

Art. 42º. Alterações no presente Regimento Interno poderão ser propostas pelos membros do CEP UFRJ Macaé ou por demandas visando adequações a normativas que venham a ser publicadas pela Reitoria da UFRJ, pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) relativas ao Sistema CEP/CONEP, ou por outras instâncias regulatórias.

Art. 43º. Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à coordenação para apreciação pelo colegiado.

Art. 44º. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da CONEP.

Aprovado pelo Colegiado do CEP UFRJ Macaé em 05 de agosto de 2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

**Assinaturas dos membros sobre a ciência dos termos regimentais do Regimento
Interno do CEP UFRJ Macaé**

Bruna Tavares Uchoa dos Santos

Cassia Britto Detoni da Silva

Daiana Vieira Lopes

Fernanda Antunes Gomes da Costa

Fernanda Sampaio Cavalcante

Fernanda Teles Moraes do Nascimento

Flávia de Castro Farias

Genesis de Souza Barbosa

Gustavo Arantes Camargo

Helene Nara Henriques Blanc



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

**Assinaturas dos membros sobre a ciência dos termos regimentais do Regimento
Interno do CEP UFRJ Macaé**

Isabela Villarinho de Paula Lobo

Juliana Tomaz Pacheco Latini

Jussara Mathias Netto Khouri

Laila Zelkovicz Ertler

Leonardo Gomes da Silva

Leonardo Maciel Moreira

Lilian Maria Garcia Bahia de Oliveira

Lismeia Raimundo Soares

Marcelo dos Santos Magalhães

Monica de Souza Lima Sant'Anna



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé

**Assinaturas dos membros sobre a ciência dos termos regimentais do Regimento
Interno do CEP UFRJ Macaé**

Raquel de Souza Gestinari

Ricardo de Mattos Santa Rita

Sabrina Ayd Pereira José

Suzana Passos Chaves

Teo Bueno de Abreu